

Processo extraordinário de viabilização de empresas

Foi publicada a 27 de Novembro de 2020, a lei 75/2020, que aprova o novo Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE).

Esta lei, pretende ajudar as empresas a evitar ou a superar eventuais situações de insolvência, em virtude da pandemia da COVID-19.

Fica estabelecido um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para a conclusão das negociações encetadas, com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência.

Estende o privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER). Ou seja, os credores que, no decurso do processo, financiem a atividade da empresa disponibilizando-lhe capital para a sua revitalização gozam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores.

Prevê ainda a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19.

[Marco Correia Gadanha](#)

[Sayenne Cláudia](#)

[Nuno Morais Paiva](#)



Estabelece igualmente a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 euros.

E por fim, prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.

Estas medidas, podem aplicar-se a todas empresas desde que não tenham pendente PER ou Processo Especial para Acordo de Pagamento à data da apresentação do requerimento, que preencham todos os requisitos necessários para a viabilização e que de acordo com as normas contabilísticas, tenham um ativo superior ao passivo.

Este Processo Excecional de Viabilização de Empresas (PEVE) é, assim, um procedimento mais célere que o PER na modalidade de homologação de acordo extrajudicial de recuperação do devedor, em razão, sobretudo, da eliminação da fase de reclamação de créditos.

De referir ainda que, depois de o juiz nomear, por despacho, o administrador judicial provisório, e até à prolação da sentença de homologação ou de não homologação, "não pode ser suspensa" a prestação de serviços públicos essenciais, como fornecimentos de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas, serviços postais, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

A presente Lei vem reforçar juridicamente o acordo de reestruturação do passivo obtido extrajudicialmente entre a empresa e credores, através de uma certificação judicial, e permite às empresas manter serviços públicos essenciais e suspender ações de insolvência.

A mencionada lei, está em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2021, contudo, poderá ser prorrogada por Decreto-Lei.

A mesma entrou em vigor no dia a seguir à sua publicação.